

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 480 de 14 de agosto de 1975

AUTORIZA Á CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Á COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS / GERAIS-COPASA/MA-, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Povo do Município de Braúnas, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a / COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado/ ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº14.446, de 13 de / abril de 1972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na Sede deste Município, pelo prazo de 30 -- (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.
- Art. 2º- Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG.
- § Primeiro: Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e / avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº2.627 de 26 de setembro de 1940.
- § Segundo: Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao Almojarifado do Município, para as aplicações que couberem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Terceiro: A COPASA/MG somente assumirá a exploração do serviço de -/ água da Sede do Município, após a conclusão do novo sistema.

Art. 3º- Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu -- quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício / no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º- A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados / no Município de modo que permitam a justa remuneração do Ca pital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

§ ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

~~Art. 5º-~~ Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las cobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, isenta de todos os tribu- tos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º- Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, re- verterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram exclu- siva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ Primeiro: No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou -- com ações representativas da participação do Município no / Capital Social da CONCESSIONÁRIA.

§ Segundo: Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveita- mento não convier ao Município, continuará sob a responsab- lidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Municí- pio.

Art. 7º- A CONCESSIONÁRIA poderá indepentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e insta- lações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- O Município fornecerá recursos a CONCESSIONÁRIA, em dinheiro e/ou mão de obra e/ou materiais em valor correspondente, e até 20% (vinte por cento) do orçamento do Novo Sistema de abastecimento de água da Sede do Município, devendo tais recursos ser aplicados em subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

§ Único: O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo a contrato de concessão previsto no Artigo Primeiro, para a implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários e pluviais da Sede do Município tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos, de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento- PLANASA.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 14 de agosto de 1975.

O Prefeito Municipal, (as) Fernando Moreira Pinto

A Secretária, (as) Ivan Pereira Alves Pinto.

Registrada no Livro de Leis em andamento nesta Secretaria, ao Verso da folhas 24, folhas 25 verso, usque fls 26.

A Secretária;

Ivan Pereira Alves Pinto

Confere com o original.

Visto, O Prefeito Municipal;

Fernando Moreira Pinto

Fernando Moreira Pinto.